



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 244/2018

DATA 15/03/2018

Nabson Natan

Responsável

Nabson Natan Lourenço Pires

Secretário Geral

Portaria Nº 070/2017

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 042/2018

De 08 de março de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR O SELO DE ORIGEM AOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS EM GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emitir o Selo de Origem, com objetivo de atestar a origem dos produtos alimentícios produzidos em Guarantã do Norte - MT.

Art. 2º - O Selo de Origem será concedido pela Secretaria de Agricultura, mediante prévia inspeção pela equipe do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), do local em que os produtos serão produzidos.

Art. 3º - O Selo de Origem será concedido às seguintes atividades:

- I - Unidade de classificação de ovos;
- II - Fábrica de embutidos e defumados;
- III - laticínios (Pasteurização e envase ou processamento);
- IV - Fábrica de compotas, geléias e doces;
- V - açúcar mascavo e rapadura;
- VI - indústria de biscoitos e bolachas;
- VII - Unidade de processamento de mel;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Parágrafo Único – Os produtos que trata este artigo poderão ser comercializados no Município de Guarantã do Norte, desde que cumpridos os requisitos desta lei e demais normas pertinentes a produção de alimentos.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 4º - Para concessão do Selo de Origem os produtores, proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos deverão apresentar para Secretaria Municipal de Agricultura os seguintes documentos:

- I- Requerimento de inclusão no Programa de Selo de Origem do Município de Guarantã do Norte;
 - II- laudo favorável a inclusão do empreendimento no Programa Selo de Origem expedido pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
 - III – Laudo favorável do departamento de Meio ambiente;
 - IV – outros atestados, laudos ou exames a critérios do Serviço de Inspeção Municipal.
- Parágrafo Único – O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) poderá estabelecer a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto produzido.

Art. 5º - O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientações de médico veterinário e dos órgãos oficiais de defesa sanitária.

Art. 6º - As pessoas envolvidas na manipulação e produção de alimentos deverão fazer exames periódicos de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive gorros.

Art. 7º - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade.

Art. 8º - os produtores responsáveis pelos estabelecimentos devem zelar pela marca Selo de Origem dos Produtos de Guarantã do Norte e pela qualidade dos produtos representados pelo Programa, adotando todas as técnicas recomendadas para produção das matérias-primas e para industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente a data de fabricação, a validade e os ingredientes que compõem o produto.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CAPÍTULO III
DA MANUTENÇÃO DO SELO DE ORIGEM

Art. 9º - Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias da Secretaria de Agricultura, do setor de Meio ambiente e Vigilância Sanitária Municipal e seguir suas recomendações.

Art. 10º - O empreendimento será suspenso do Programa sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nesta Lei, com conseqüente suspensão do Selo de Origem.

Art. 11º - O proprietário pelo estabelecimento de produtos comestíveis de origem animal ou vegetal beneficiado por este Selo, responderá pelas conseqüências sobre a saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere aos aspectos higiênico-sanitários, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização.

CAPÍTULO IV
DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 12º - A venda, entrega e controle de validade dos produtos no estabelecimento de revenda fica a cargo do produtor.

Art. 13º - Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegure a integridade e qualidade sanitária, conforme determina o Código Sanitário Municipal e o Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos seis dias do mês de março do ano de 2018.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 08 de março de 2018.

MENSAGEM DO PL nº 042/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à autorização ao Poder Executivo Municipal a emitir o selo de origem aos produtos alimentícios produzidos em Guarantã do Norte/MT.

O Selo de Origem será concedido às seguintes atividades: I – Unidade de classificação de ovos; II – Fábrica de embutidos e defumados; III – laticínios (Pasteurização e envase ou processamento); IV – Fábrica de compotas, geléias e doces; V – açúcar mascavo e rapadura; VI – indústria de biscoitos e bolachas e VII – Unidade de processamento de mel.

Importante mencionar que, atualmente a certificação mínima que um produto deve ter é o selo e ele identifica os alimentos com procedência conhecida, registrados e inspecionados pelo município alegando que ele está dentro dos padrões sanitários exigidos. Desta forma se faz necessária a criação da normativa ora pretendida, para a implantação do selo que garantirá a procedência sanitária do alimento, bem como, que a origem do mesmo é de nosso município.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL